



## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 3.173/SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000647/1999 e nº 53900.049266/2015-68, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOÃO CARLOS ZOBY, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São João / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 5.086/SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.008922/2012-73 e nº 53790.001216/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SENTINELA DO ALEGRETE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alegrete/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 5.985/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CACHOEIRAS DE MACACU, estado do RIO DE JANEIRO, por meio do canal 39 (trinta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.009922/2016-79 e da Nota Técnica nº 20472/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 6.279/SEI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO GUILHERME MÜLLER a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SERRA, estado do ESPÍRITO SANTO, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.063789/2017-87 e da Nota Técnica nº 24363/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 6.277/SEI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO GUILHERME MÜLLER a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de VITÓRIA, estado do ESPÍRITO SANTO, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.064512/2017-71 e da Nota Técnica nº 24378/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO Nº 506, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53508.004191/2011-03

Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) descaracterizar a infração ao art. 26, caput e § 2º, c/c art. 25, inciso I, do RSMP, e excluir a multa anteriormente aplicada de R\$ 645,11 (seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos); c) revisar a multa aplicada pela infração ao art. 6º, inciso X, do RSMP, reduzindo-a de R\$ 645,11 (seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para R\$ 597,84 (quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), diante da adoção das seguintes medidas: c.i) exclusão da agravante prevista no art. 15, inciso I, do RASA/2003; e, c.ii) exclusão do Índice Focus; d) revisar a multa aplicada pela infração ao art. 15, § 8º, do RSMP c/c art. 15, § 3º, do Decreto nº 6.523/08, reduzindo-a R\$ 645,11 (seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para R\$ 597,84 (quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), em razão da: d.i) exclusão da agravante prevista no art. 15, inciso I, do RASA/2003; e, d.ii) exclusão do Índice Focus; e) revisar a multa aplicada pela infração art. 27, §§ 6º e 7º, do RSMP c/c art. 6º, inciso III, do CDC, agravando-a de R\$ 645,11 (seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para R\$ 79.980,08 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e oito centavos), diante da adoção das seguintes medidas: e.i) reconhecimento do caráter sistêmico da irregularidade; e.ii) cômputo dos 52.682 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois) usuários que contrataram a facilidade Tim Connect Fast em roaming internacional entre setembro de 2010 a fevereiro de 2011; e, e.iii) exclusão do Índice Focus; f) atribuir tratamento sigiloso à referida

JUAREZ MARTINHO QUADROS

DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

#### GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

#### ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados:

53508.007356/2006-23;53508.016392/2009-21;53508.009718/2010-05;53000.031934/2010-30;53508.002008/2010-46;53508.009397/2011-11;53508.005619/2011-27;53512.000973/2011-04;53508.006489/2011-40;53508.006967/2011-11;53508.009790/2011-13;53512.002399/2011-11;53512.000481/2011-19;53508.001876/2012-71;53508.015300/2012-91;53508.005687/2012-77;53508.002905/2012-11;53512.000665/2012-51;53512.000771/2012-35;53508.008835/2012-13;53508.008836/2012-50;53512.001456/2012-25;53508.004866/2013-78;53508.005145/2013-85;53508.003374/2013-65;53569.001817/2013-69;53508.003741/2013-21;53569.000381/2013-91;53512.000247/2013-45;53512.001876/2014-73;53504.016859/2014-30;53569.002885/2014-26;53569.002881/2014-48;53504.018472/2014-18;53504.008475/2014-43;53504.003914/2014-21;53504.006960/2014-82;53504.007004/2014-18;53504.014539/2014-45;53504.015627/2014-64;53504.016119/2014-01;53504.016233/2014-23;53504.016689/2014-93;53504.021016/2014-

55;53508.004953/2014-14;53508.006308/2014-28;53508.013192/2014-83;53566.000923/2014-36;53569.000760/2014-61;53508.002420/2014-90;53569.001223/2014-39;53508.008310/2015-12;53508.007607/2015-61;53508.008458/2015-57;53508.006432/2015-74;53508.001819/2015-34;53508.008503/2015-73;53508.004772/2015-61;53508.008708/2015-59;53508.008709/2015-01;53508.002060/2015-15;53512.000418/2015-04;53500.210408/2015-16;53508.201806/2015-63;53508.007383/2015-97;53512.200292/2015-60;53512.200287/2015-57;53512.001172/2015-81;53512.001275/2015-41;53508.000599/2015-21;53508.004770/2015-71;53508.005153/2015-93;53508.006909/2015-11;53508.007141/2015-01;53508.007857/2015-09;53508.008005/2015-21;53508.008032/2015-01;53508.008216/2015-63;53508.008310/2015-12;53508.008338/2015-50;53508.008348/2015-95;53508.008350/2015-64;53508.008393/2015-40;53508.008638/2015-39;53508.201808/2015-52;53508.201810/2015-21;53508.201811/2015-76;53508.202429/2015-80;53508.202432/2015-01;53508.202433/2015-48;53508.202512/2015-59;53512.000400/2015-04;53512.001147/2015-06;53512.001187/2015-40;53512.001238/2015-33;53512.200288/2015-00;53512.001265/2016-97;53512.001202/2016-31;53512.001201/2016-96;53508.006268/2016-86;53512.001114/2016-39;53512.001113/2016-94;53512.001109/2016-26;53512.001108/2016-81;53512.001107/2016-37;53512.001104/2016-01;53512.001103/2016-59;53512.001102/2016-12;53512.001001/2016-33;53512.000969/2016-42;53512.000915/2016-87;53512.000826/2016-31;53508.004531/2016-01;53508.004384/2016-61;53508.004485/2016-31;53508.003495/2016-50;53508.002945/2016-97;53508.002643/2016-19;53508.002634/2016-28;53512.000402/2016-76;53512.000383/2016-88;53508.002295/2016-80;53512.000246/2016-43;53508.001773/2016-34;53512.001101/2016-60;53508.002971/2016-15;53512.000431/2016-38;53512.000429/2016-69;53512.000428/2016-14;53508.002091/2016-49;53508.001929/2016-87;53512.000260/2016-47;53512.000259/2016-12;53512.000194/2016-13;53512.000185/2016-14;53512.000166/2016-98;53508.001152/2016-51;53512.000006/2016-49;53504.002187/2016-47;53508.000132/2016-62;53508.000295/2016-45;53508.000588/2016-22;53508.001163/2016-31;53508.001166/2016-74;53508.001838/2016-41;53508.001923/2016-18;53508.002297/2016-79;53508.003496/2016-02;53508.007297/2016-65;53512.000218/2016-26;53512.000257/2016-23;53512.000465/2016-22;53512.001097/2016-30;53512.001111/2016-03;53512.001115/2016-83;53512.001179/2016-84;53512.001307/2016-90;53512.000037/2017-81;53508.002124/2017-31;53512.000058/2017-04;53508.001455/2017-54;53508.001454/2017-18;53508.002124/2017-31;53512.000058/2017-04;53508.001455/2017-54;53508.001455/2017-54;53508.001457/2017-43;53508.001944/2017-14;53508.002280/201701;53512.000204/2017-93.

A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência: (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>).

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO

DE SÃO PAULO

#### ATO Nº 13.243, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Expede autorização à PIRAMIDE ASSISTENCIA TECNICA LTDA, CNPJ nº 02.560.822/0001-52 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente

#### ATOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 13.293 - CONDOMINIO TERRAS DE SAO JOSE, CNPJ nº 48.988.323/0001-61;

Nº 13.300 - CC LAWRIE COÉERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.508.949/0001-68;

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente